



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º DE 2015
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda sobre as estimativas das isenções do IPI para os veículos funerários, referente ao quinquênio de 2016 a 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro Estado da Fazenda, no sentido de fornecer as estimativas das renuncias fiscais, referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para o quinquênio de 2016 a 2021, relacionados aos veículos funerários.

JUSTIFICATIVA

Os serviços de transporte de urnas funerárias não são só essenciais para a saúde pública, como também para a manutenção dos valores morais e de dignidade humana daqueles que ficam e daqueles que se vão.

Os carros funerários encontram-se tributados à alíquota de 5% pela legislação vigente do IPI. Embora relativamente baixa, a oneração é repassada a seu usuário, no custo dos serviços.

Tratando-se basicamente de serviços de interesse vinculado às necessidades imediatas dos municípios, nada mais oportuno que conceder isenção para tais veículos, como forma de garantir segurança, higiene e presteza à execução destas atividades, que são indispensáveis.

Entretanto, a observância de algumas exigências quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

anual e as normas pertinentes à receita e despesa públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996, é de fundamental importância na apresentação de proposições no Congresso Nacional.

A Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF em seu art. 14 exige estar à proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a produção de seus efeitos e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e o atendimento de pelo menos uma de duas condições alternativas.

Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, caso produza efeitos imediatos, e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, no período acima mencionado. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no mesmo período acima mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação de base de cálculo ou da majoração ou criação de tributo ou contribuição, podendo o benefício entrar em vigor apenas quando implementadas tais medidas.

Outrossim, a LDO para 2015, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, no caput do seu art. 108, estabelece que qualquer proposição cuja aprovação acarrete diminuição de receita no exercício de 2011 só poderá ser aprovada se tal diminuição for estimada e necessariamente compensada, admitindo-se, no entanto, que tal compensação se dê não apenas com aumento de receita tributária, mas igualmente com redução de despesa primária obrigatória.

Portanto, o presente requerimento de informação tem por objetivo a obtenção de informações oficiais do Governo Federal para as devidas adequações financeiras e orçamentárias sejam acrescidas às proposições que versam sobre concessões de benefícios tributários, e, nesse sentido, a sua aprovação pelo encaminhamento é de fundamental importância.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PSDB/SP